



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
em: 19/09/2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5548
(13 DE SETEMBRO DE 2.018)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17/10/18

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL**

Nº 1.527, DE 16 DE AGOSTO DE 1.983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 62 da Lei Municipal nº 1.527, de 16 de Agosto de 1.983, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 62 – A Taxa será paga na seguinte forma:

§1º - Com relação às alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", do Artigo 56:

I - À vista, sem desconto;

II - A prazo em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária, com vencimentos fixados por Decreto do Executivo;

§2º - Com relação à alínea "d", do Artigo 56:

I - À vista, sem desconto;

II - A prazo em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária, com vencimentos fixados por Decreto do Executivo.

§3º - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia, até o limite de 10%(dez por cento), sem prejuízo do juros de 1%(um por cento) ao mês mais correção monetária.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

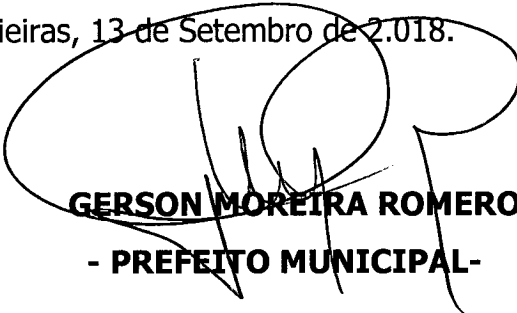
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

-2-

§4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não implicará vencimento antecipado das demais e cobrança imediata do crédito, acrescidos de encargos administrativos e cominações legais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 13 de Setembro de 2018.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -